

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.185, DE 2019

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

**Autor:** SENADO FEDERAL - JOSÉ MARANHÃO

**Relatora:** Deputada ROSÂNGELA MORO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, PL nº 5.185, de 2019, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador José Maranhão, visa alterar a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

A matéria tramita em regime de prioridade, sendo distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e de Educação (CE), para análise do mérito, de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária, e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade e juridicidade.



\* C D 2 3 6 8 5 5 4 5 6 2 0 \*

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O PL nº 5.185, de 2019, de autoria do nobre Senador José Maranhão, tem por objetivo assegurar atendimento educacional adequado às necessidades das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento na educação superior, a exemplo do que já dispõe a Lei nº 14.254, de 2021, para a educação básica.

Inicialmente, a proposição visava alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), inserindo, em seu Capítulo da Educação Especial, o art. 58-A dispendo sobre a garantia de atendimento integral e individualizado, na educação superior, aos educandos com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento.

Durante sua tramitação no Senado Federal, em que a matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), foi oferecido substitutivo transferindo, nos mesmo termos propostos para a LDB, as diretrizes da matéria para a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que trata especificamente do acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

De fato, a recente Lei nº 14.254, de 2021, apesar de em seu art. 1º prever que o poder público desenvolva e mantenha programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, em seus artigos subsequentes dá ênfase apenas ao atendimento na educação



\* C D 2 3 6 8 5 5 4 5 6 2 0 0 \*

básica, sem qualquer menção aos estudantes com transtornos de aprendizagem matriculados na educação superior.

Consideramos, assim, pertinente a alteração proposta pela iniciativa oriunda do Senado Federal no sentido de deixar bastante claros os direitos dos estudantes com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem na educação superior. Apenas procedemos a uma alteração de nomenclatura, uma vez que a Lei nº 14.254, de 2021, utiliza a expressão “dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem” para se referir aos estudantes aos quais assegura direitos educacionais, julgamos mais adequado repetir a mesma nomenclatura no dispositivo que a proposta legislativa pretende inserir na referida Lei.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 5.185, de 2019, de autoria do nobre Senador José Maranhão, com a emenda de redação a seguir apresentada.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236855456200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



LexEdit

\* C D 2 3 6 8 5 5 4 5 6 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.185, DE 2019

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos de aprendizagem e do desenvolvimento.

#### EMENDA Nº

No art. 1º do PL nº 5.185, de 2019, que busca acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 14.254, de 2021, altere-se a expressão “transtornos de aprendizagem e do desenvolvimento” pela expressão “dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem”.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236855456200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



\* C D 2 3 6 8 5 5 4 5 6 2 0 0 \* LexEdit